



LEI MUNICIPAL Nº. 1.264, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre cadastro de compra, venda ou troca de cabos de cobre, alumínio, baterias e transformadores para reciclagem no município de Ribas do Rio Pardo - MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os ferros velhos e todos os locais onde se exerce a comercialização, reciclagem, processamento e o benefício de materiais para reciclagem no município de Ribas do Rio Pardo a efetivarem cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador dos seguintes produtos:

I - Placas, adereços, esculturas de túmulos feitos de cobre, bronze ou qualquer outro material, oriundos do cemitério;

II - Tampas de bueiros, fios de cobre de cabos de telefonia e energia elétrica, hastes de cobre de alumínio, hidrômetros, abrigos protetores de hidrômetros, grades de ferro para proteção de bocas de lobo, baterias estacionárias de rede de telefonia e assemelhados de serviços públicos;

III - cabos de rede elétrica, telefonia e internet utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais;

IV - Cobre, alumínio e assemelhados.

Art. 2º - A obrigação a que se refere o art. 1º incide exclusivamente sobre o material sem origem comprovada, não alcançando aquele objeto de comercialização regular, na forma da legislação própria.

§ 1º - O responsável que adquirir, estocar, comercializar, reciclar ou utilizar como matéria-prima para o processamento e benefício, os materiais descritos no art. 1º da presente lei deverá manter o cadastro dos fornecedores desses materiais, bem como comprovante fiscal da compra.

§ 2º - O cadastro deverá conter as informações específicas de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I - Nome, endereço, telefone, identidade, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do vendedor e comprador;

II - Data da venda, compra ou troca;

III - detalhamento da quantidade e da origem do cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores;

IV - Especificação, em caso de troca do material permutado pelo cabo de cobre, do alumínio, baterias e transformadores.

§ 3º - Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável também deverá preencher o cadastro do doador do material de modo que permita a sua identificação, bem como local de retirada do produto.

Art. 3º - Os estabelecimentos e as pessoas jurídicas e físicas que praticam o comércio de produtos definidos no art. 1º desta lei que não comprovarem a origem dos materiais ficarão sujeitos a:



I - Aplicação de multa no valor de e 5 (cinco) e 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Ribas do Rio Pardo, cuja reincidência motiva a aplicação da multa em fator duplicado; e

II - Cassação do alvará de funcionamento no caso de reincidência, após o devido processo legal administrativo, possibilitando a ampla defesa e contraditório do contribuinte.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL